## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

## **LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997**

	Estabelece Normas para as Eleições.
	Da Arrecadação e da Aplicação de Recursos nas Campanhas Eleitorais
dinheiro o procedente	Art. 24. É vedado, a partido e candidato, receber direta ou indiretamente doação em u estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie de:  I - entidade ou governo estrangeiro;
recursos pr	<ul> <li>II - órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida con ovenientes do Poder Público;</li> <li>III - concessionário ou permissionário de serviço público;</li> </ul>
compulsóri	<ul> <li>IV - entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição la em virtude de disposição legal;</li> </ul>
	<ul> <li>V - entidade de utilidade pública;</li> <li>VI - entidade de classe ou sindical;</li> <li>VII - pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior.</li> <li>VIII - entidades beneficentes e religiosas;</li> </ul>
	*Inciso VIII acrescido pela Lei nº 11.300, de 10/05/2006.  IX - entidades esportivas que recebam recursos públicos;  *Inciso IX acrescido pela Lei nº 11.300, de 10/05/2006.  X - organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
	*Inciso X acrescido pela Lei nº 11.300, de 10/05/2006.  XI - organizações da sociedade civil de interesse público."  *Inciso XI acrescido pela Lei nº 11.300, de 10/05/2006.
	Art. 25. O partido que descumprir as normas referentes à arrecadação e aplicação de xadas nesta Lei perderá o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário do ano sem prejuízo de responderem os candidatos beneficiados por abuso do pode.

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

## **DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940**

Código Penal	
PARTE ESPECIAL	
TÍTULO XI DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
CAPÍTULO I	
DOS CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL	
Corrupção passiva  Art. 317. Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:  Pena - reclusão de 2(dois) a 12(doze) anos, e multa.  * Pena de reclusão com redação dada pela Lei nº 10.763, de 12/11/2003.  § 1º A pena é aumentada de um terço, se, em conseqüência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.  § 2º Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:  Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.	
Facilitação de contrabando ou descaminho  Art. 318. Facilitar, com infração de dever funcional, a prática de contrabando ou descaminho (art. 334):  Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.  * Pena alterada pela Lei nº 8.137, de 27/12/1990.	